



09-11-22
SERAFINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

15
SECRETÁRIO

Protocolo nº 2082

Data 08/11/2022

Memorando 026/2022

Serafina Corrêa, 08 de novembro de 2022.

De: Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – Conselho Deliberativo

Para: Prefeito Municipal – Sr. Valdir Bianchet

Ementa: Solicitação de adequação da Legislação Municipal sobre os Aportes Financeiros ao RPPS

Exmo. Sr. Prefeito,

Vimos por meio deste solicitar que seja procedida a verificação das possibilidades elencadas no Cálculo Atuarial, data-base 31/12/2021, para a nova Lei de Aportes Financeiros para custeio do déficit atuarial apurado pela empresa Lumens Atuarial.

Informamos que assim que a tabela de aportes for definida, deverá passar por aprovação na Câmara de Vereadores e que sua eficácia somente se dará após a noventena legal, isto é, a lei entra em vigor 90 dias após a sua aprovação.

Segue em anexo, as três tabelas propostas pelo Atuário Guilherme Walter.

Atenciosamente,

Guilherme Migliavacca
Presidente do Conselho Deliberativo do RPPS

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme exposto no item 8.5 deste Relatório, foi apurado um resultado de déficit atuarial, já contemplando a alteração da base de incidência das contribuições patronais e considerando a existência do plano de amortização previsto na Lei nº 3977, de 22/12/2021. Portanto, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do FPSM, **há a necessidade de que o plano de amortização implementado em lei seja alterado.**

Assim sendo, o déficit técnico atuarial apurado deve ser equacionado e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, observados os critérios definidos na Instrução Normativa nº 7/2018 e as alterações trazidas pela Portaria nº 14.816/2020, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para o equacionamento do déficit, conforme alternativas apresentadas a seguir.

Inicialmente, em atendimento ao parágrafo único do inciso I do art. 8º da Instrução Normativa nº 8/2018, ressalta-se que foram apresentados no capítulo de análise atuarial e financeira as considerações a respeito das principais causas do déficit atuarial apurado.

Recomenda-se, por fim, a observância à previsão contida no artigo 54, §3º da Portaria nº 464/2018 quando da elaboração da norma referente ao plano de amortização, de modo que seja incluída, necessariamente, uma tabela contemplando todas as alíquotas / aportes e os períodos de exigência⁹ bem como **o cumprimento do prazo previsto pelo artigo 49 da mesma Portaria, qual seja 31/12/2022**, para a aprovação da norma no âmbito local, sob pena de serem aplicadas algumas restrições quando da elaboração da Avaliação Atuarial do exercício seguinte (artigo 49, §1º, I, II e III).

Por sua vez, por determinação da Portaria nº 464/2018, segue apresentado, de forma resumida, as opções de equacionamento do déficit atuarial apurado, cujo resultado considerou como base de incidência da contribuição patronal apenas a folha de remuneração dos ativos.

TABELA 29. CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Descrição	Por prazo remanescente	Por duração do passivo (LDA)	Por sobrevida média – RMBaC (LDA)	Por sobrevida média – RMBC (LDA)
Déficit atuarial total	R\$ 55.077.572,32			
Déficit RMBC	R\$ 0,00			
Déficit RMBaC	R\$ 55.077.572,32			
Constantes 'a' e 'b'		1,75	2	2
Duration t-1 ou Sobrevida		19,75	15,21	24,67
% LDA RMBaC		34,57%	22,68%	
LDA RMBaC		R\$ 19.038.779,13	R\$ 12.490.506,66	
Déficit com LDA	R\$ 55.077.572,48	R\$ 36.038.793,20	R\$ 42.587.065,66	R\$ 0,00
Prazo de Financiamento (anos)	34	39	22	24
Folha mensal	R\$ 1.454.472,24			

⁹ Portaria nº 464/2018: "Art. 54. §3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva." (Grifo nosso!)

Na sequência, segue demonstrada a evolução dos aportes, conforme algumas alternativas de financiamento do déficit atuarial estabelecidas, todas em conformidade com a Portaria nº 464/2018 bem como a Instrução Normativa nº 7/2018 e a Portaria nº 14.816/2020.

Outrossim, cabe a importante ressalva da restrição à necessidade de que os pagamentos realizados para o equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes, atendam à periodicidade **mensal**, conforme preceitua a Portaria nº 464/2018, em seu artigo 48, III¹⁰.

9.1. ALTERNATIVA 1 – PRAZO REMANESCENTE – APORTES MENSAS

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente e aplicação de aportes mensais de recursos.

TABELA 30. PRAZO REMANESCENTE – APORTES

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2022	R\$ 55.077.572,32	R\$ 2.704.308,80	R\$ 2.518.123,62	13,05%	R\$ 209.843,64
2023	R\$ 55.263.757,51	R\$ 2.713.450,49	R\$ 2.772.546,61	14,09%	R\$ 231.045,55
2024	R\$ 55.204.661,39	R\$ 2.710.548,87	R\$ 2.772.546,61	13,81%	R\$ 231.045,55
2025	R\$ 55.142.663,65	R\$ 2.707.504,79	R\$ 2.831.642,73	13,82%	R\$ 235.970,23
2026	R\$ 55.018.525,71	R\$ 2.701.409,61	R\$ 2.890.738,84	13,83%	R\$ 240.894,90
2027	R\$ 54.829.196,48	R\$ 2.692.113,55	R\$ 2.949.834,96	13,83%	R\$ 245.819,58
2028	R\$ 54.571.475,07	R\$ 2.679.459,43	R\$ 3.008.931,07	13,83%	R\$ 250.744,26
2029	R\$ 54.242.003,42	R\$ 2.663.282,37	R\$ 3.068.027,19	13,82%	R\$ 255.668,93
2030	R\$ 53.837.258,60	R\$ 2.643.409,40	R\$ 3.127.123,31	13,81%	R\$ 260.593,61
2031	R\$ 53.353.544,69	R\$ 2.619.659,04	R\$ 3.186.219,42	13,79%	R\$ 265.518,29
2032	R\$ 52.786.984,31	R\$ 2.591.840,93	R\$ 3.245.315,54	13,76%	R\$ 270.442,96
2033	R\$ 52.133.509,70	R\$ 2.559.755,33	R\$ 3.304.411,66	13,74%	R\$ 275.367,64
2034	R\$ 51.388.853,37	R\$ 2.523.192,70	R\$ 3.363.507,77	13,70%	R\$ 280.292,31
2035	R\$ 50.548.538,30	R\$ 2.481.933,23	R\$ 3.422.603,89	13,67%	R\$ 285.216,99
2036	R\$ 49.607.867,64	R\$ 2.435.746,30	R\$ 3.481.700,01	13,63%	R\$ 290.141,67
2037	R\$ 48.561.913,94	R\$ 2.384.389,97	R\$ 3.540.796,12	13,58%	R\$ 295.066,34
2038	R\$ 47.405.507,79	R\$ 2.327.610,43	R\$ 3.599.892,24	13,53%	R\$ 299.991,02
2039	R\$ 46.133.225,98	R\$ 2.265.141,40	R\$ 3.658.988,35	13,48%	R\$ 304.915,70
2040	R\$ 44.739.379,03	R\$ 2.196.703,51	R\$ 3.718.084,47	13,43%	R\$ 309.840,37
2041	R\$ 43.217.998,07	R\$ 2.122.003,71	R\$ 3.777.180,59	13,37%	R\$ 314.765,05
2042	R\$ 41.562.821,18	R\$ 2.040.734,52	R\$ 3.836.276,70	13,31%	R\$ 319.689,73
2043	R\$ 39.767.279,00	R\$ 1.952.573,40	R\$ 3.895.372,82	13,25%	R\$ 324.614,40
2044	R\$ 37.824.479,58	R\$ 1.857.181,95	R\$ 3.954.468,94	13,18%	R\$ 329.539,08
2045	R\$ 35.727.192,59	R\$ 1.754.205,16	R\$ 4.013.565,05	13,11%	R\$ 334.463,75
2046	R\$ 33.467.832,70	R\$ 1.643.270,59	R\$ 4.072.661,17	13,04%	R\$ 339.388,43
2047	R\$ 31.038.442,12	R\$ 1.523.987,51	R\$ 4.131.757,28	12,97%	R\$ 344.313,11
2048	R\$ 28.430.672,34	R\$ 1.395.946,01	R\$ 4.190.853,40	12,89%	R\$ 349.237,78
2049	R\$ 25.635.764,95	R\$ 1.258.716,06	R\$ 4.249.949,52	12,81%	R\$ 354.162,46
2050	R\$ 22.644.531,49	R\$ 1.111.846,50	R\$ 4.309.045,63	12,73%	R\$ 359.087,14
2051	R\$ 19.447.332,36	R\$ 954.864,02	R\$ 4.368.141,75	12,65%	R\$ 364.011,81
2052	R\$ 16.034.054,63	R\$ 787.272,08	R\$ 4.427.237,87	12,57%	R\$ 368.936,49

¹⁰ Portaria nº 464/2018: “Art. 48. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial **deverá observar os seguintes parâmetros:** (...)

III - consistir o plano de amortização do déficit atuarial no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em **aportes mensais** cujos valores sejam preestabelecidos.” (Grifo nosso!)



Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2053	R\$ 12.394.088,84	R\$ 608.549,76	R\$ 4.486.333,98	12,48%	R\$ 373.861,17
2054	R\$ 8.516.304,62	R\$ 418.150,56	R\$ 4.545.430,10	12,40%	R\$ 378.785,84
2055	R\$ 4.389.025,08	R\$ 215.501,13	R\$ 4.604.526,21	12,31%	R\$ 383.710,52
2056	R\$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

9.2. ALTERNATIVA 2 – LDA E DURATION – APORTES PERIÓDICOS

Espelhado na Alternativa acima apresentada, resta abaixo demonstrado o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por duration e aplicação de aportes mensais de recursos.

TABELA 31. DURATION – APORTES

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2022	R\$ 36.038.793,20	R\$ 1.769.504,75	R\$ 2.518.123,62	13,05%	R\$ 209.843,64
2023	R\$ 35.290.174,32	R\$ 1.732.747,56	R\$ 2.459.635,31	12,50%	R\$ 204.969,61
2024	R\$ 34.563.286,57	R\$ 1.697.057,37	R\$ 2.459.635,31	12,25%	R\$ 204.969,61
2025	R\$ 33.800.708,63	R\$ 1.659.614,79	R\$ 2.469.135,70	12,05%	R\$ 205.761,31
2026	R\$ 32.991.187,73	R\$ 1.619.867,32	R\$ 2.478.636,09	11,86%	R\$ 206.553,01
2027	R\$ 32.132.418,96	R\$ 1.577.701,77	R\$ 2.488.136,48	11,67%	R\$ 207.344,71
2028	R\$ 31.221.984,25	R\$ 1.532.999,43	R\$ 2.497.636,87	11,48%	R\$ 208.136,41
2029	R\$ 30.257.346,81	R\$ 1.485.635,73	R\$ 2.507.137,26	11,29%	R\$ 208.928,10
2030	R\$ 29.235.845,28	R\$ 1.435.480,00	R\$ 2.516.637,64	11,11%	R\$ 209.719,80
2031	R\$ 28.154.687,64	R\$ 1.382.395,16	R\$ 2.526.138,03	10,93%	R\$ 210.511,50
2032	R\$ 27.010.944,77	R\$ 1.326.237,39	R\$ 2.535.638,42	10,75%	R\$ 211.303,20
2033	R\$ 25.801.543,73	R\$ 1.266.855,80	R\$ 2.545.138,81	10,58%	R\$ 212.094,90
2034	R\$ 24.523.260,72	R\$ 1.204.092,10	R\$ 2.554.639,20	10,41%	R\$ 212.886,60
2035	R\$ 23.172.713,62	R\$ 1.137.780,24	R\$ 2.564.139,59	10,24%	R\$ 213.678,30
2036	R\$ 21.746.354,27	R\$ 1.067.745,99	R\$ 2.573.639,98	10,07%	R\$ 214.470,00
2037	R\$ 20.240.460,28	R\$ 993.806,60	R\$ 2.583.140,37	9,91%	R\$ 215.261,70
2038	R\$ 18.651.126,51	R\$ 915.770,31	R\$ 2.592.640,76	9,75%	R\$ 216.053,40
2039	R\$ 16.974.256,07	R\$ 833.435,97	R\$ 2.602.141,15	9,59%	R\$ 216.845,10
2040	R\$ 15.205.550,89	R\$ 746.592,55	R\$ 2.611.641,54	9,43%	R\$ 217.636,79
2041	R\$ 13.340.501,91	R\$ 655.018,64	R\$ 2.621.141,93	9,28%	R\$ 218.428,49
2042	R\$ 11.374.378,62	R\$ 558.481,99	R\$ 2.630.642,31	9,13%	R\$ 219.220,19
2043	R\$ 9.302.218,30	R\$ 456.738,92	R\$ 2.640.142,70	8,98%	R\$ 220.011,89
2044	R\$ 7.118.814,52	R\$ 349.533,79	R\$ 2.649.643,09	8,83%	R\$ 220.803,59
2045	R\$ 4.818.705,22	R\$ 236.598,43	R\$ 2.659.143,48	8,69%	R\$ 221.595,29
2046	R\$ 2.396.160,16	R\$ 117.651,46	R\$ 2.668.643,87	8,54%	R\$ 222.386,99
2047	R\$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

9.3. ALTERNATIVA 3 – LDA E SOBREVIDA – APORTES PERIÓDICOS

Espelhado na Alternativa 2 apresentada, resta abaixo demonstrado o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por sobrevivida e aplicação de aportes mensais de recursos.

TABELA 32. SOBREVIDA – APORTES

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2022	R\$ 42.587.065,66	R\$ 2.091.024,92	R\$ 2.518.123,62	13,05%	R\$ 209.843,64
2023	R\$ 42.159.966,96	R\$ 2.070.054,38	R\$ 2.459.635,31	12,50%	R\$ 204.969,61
2024	R\$ 41.770.386,03	R\$ 2.050.925,95	R\$ 2.459.635,31	12,25%	R\$ 204.969,61
2025	R\$ 41.361.676,68	R\$ 2.030.858,32	R\$ 2.560.951,02	12,50%	R\$ 213.412,59
2026	R\$ 40.831.583,98	R\$ 2.004.830,77	R\$ 2.662.266,74	12,74%	R\$ 221.855,56
2027	R\$ 40.174.148,02	R\$ 1.972.550,67	R\$ 2.763.582,45	12,96%	R\$ 230.298,54
2028	R\$ 39.383.116,23	R\$ 1.933.711,01	R\$ 2.864.898,16	13,17%	R\$ 238.741,51
2029	R\$ 38.451.929,08	R\$ 1.887.989,72	R\$ 2.966.213,88	13,36%	R\$ 247.184,49
2030	R\$ 37.373.704,92	R\$ 1.835.048,91	R\$ 3.067.529,59	13,54%	R\$ 255.627,47
2031	R\$ 36.141.224,24	R\$ 1.774.534,11	R\$ 3.168.845,30	13,71%	R\$ 264.070,44
2032	R\$ 34.746.913,05	R\$ 1.706.073,43	R\$ 3.270.161,02	13,87%	R\$ 272.513,42
2033	R\$ 33.182.825,47	R\$ 1.629.276,73	R\$ 3.371.476,73	14,01%	R\$ 280.956,39
2034	R\$ 31.440.625,47	R\$ 1.543.734,71	R\$ 3.472.792,44	14,15%	R\$ 289.399,37
2035	R\$ 29.511.567,74	R\$ 1.449.017,98	R\$ 3.574.108,15	14,27%	R\$ 297.842,35
2036	R\$ 27.386.477,56	R\$ 1.344.676,05	R\$ 3.675.423,87	14,38%	R\$ 306.285,32
2037	R\$ 25.055.729,74	R\$ 1.230.236,33	R\$ 3.776.739,58	14,49%	R\$ 314.728,30
2038	R\$ 22.509.226,49	R\$ 1.105.203,02	R\$ 3.878.055,29	14,58%	R\$ 323.171,27
2039	R\$ 19.736.374,22	R\$ 969.055,97	R\$ 3.979.371,01	14,66%	R\$ 331.614,25
2040	R\$ 16.726.059,18	R\$ 821.249,51	R\$ 4.080.686,72	14,74%	R\$ 340.057,23
2041	R\$ 13.466.621,97	R\$ 661.211,14	R\$ 4.182.002,43	14,80%	R\$ 348.500,20
2042	R\$ 9.945.830,67	R\$ 488.340,29	R\$ 4.283.318,15	14,86%	R\$ 356.943,18
2043	R\$ 6.150.852,81	R\$ 302.006,87	R\$ 4.384.633,86	14,91%	R\$ 365.386,15
2044	R\$ 2.068.225,83	R\$ 101.549,89	R\$ 4.485.949,57	14,95%	R\$ 373.829,13
2045	R\$ 0,00				

* Apresenta a representatividade em percentual sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos em cada exercício, reiterando-se que trata de alternativa de aportes periódicos mensais, e não de alíquotas suplementares, sendo não recomendada a inclusão desta coluna em eventual projeto de lei de equacionamento do déficit atuarial.

Insta ressaltar que no equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por sobrevivida, o prazo de financiamento considera as variáveis estabelecidas de acordo com o déficit apurado da RMBC e da RMBaC e, por conseguinte, podem ser diferentes, conforme já demonstrado na *Tabela 29. Cenários de equacionamento do déficit atuarial.*

De qualquer sorte, e independentemente da alternativa adotada, tal insuficiência deve ser sanada de forma a atender às exigibilidades impostas pela legislação pertinente, especialmente à Portaria nº 204/2008, que dispõe sobre a emissão do certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Importante ponderar ainda, que o Município em conjunto com o RPPS analise a viabilidade prioritária de assumir o equacionamento do déficit atuarial por meio da primeira alternativa apresentada, uma vez que representa a insuficiência integral apurada e não possui a dedução do limite de déficit atuarial – LDA, prevista no artigo 55, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Portaria nº 464/2018 e normatizada via Instrução Normativa nº 7/2018.

Tal dedução se trata de uma permissividade trazida pelo legislador, donde se apura um valor que seria excluído da composição do plano de amortização do déficit atuarial apurado. Ou seja, o plano de amortização abordado por meio das alternativas 2 e 3 apresentadas, não contempla a integralidade do déficit atuarial, pois possui relevante parcela que foi expurgada devido ao normativo legal já mencionado, razão pela qual, por fim, é que se faz a recomendação anterior da priorização da primeira alternativa apresentada.

Ademais, importante evidenciar também a referência à Instrução Normativa nº 7/2018, de 21/12/2018, artigo 9º, parágrafo único, alterado pela Portaria nº 14.816/2020, de 19/06/2020, artigo 6º III, “a)” e “b)” c/c com a Portaria nº 464/2018, artigo 54, inciso II, na qual se possibilitou o critério de escalonamento do pagamento do déficit atuarial por meio do plano de amortização, com o valor mínimo correspondente a 1/3 dos juros do déficit no exercício de 2022, 2/3 dos juros para o exercício de 2023 e, a contar do exercício de 2024, no mínimo o pagamento dos juros. Este é o motivo pelo qual pode ser verificada uma evolução mais abrupta dos valores devidos a contar do ano de 2024.

Logo, **após as providências em relação às ressalvas aqui recomendadas, se faz necessário que o Ente, em conjunto com o RPPS, promova a adequação da sua legislação no que se refere a esse aspecto**, sob pena de não atendimento aos critérios dispostos pelo conjunto normativo em vigor.

9.4. DISTRIBUIÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Para fins de pagamento por meio de aportes periódicos, as provisões matemáticas foram discriminadas de acordo com a sua proporção gerada pelos seguintes órgãos/autarquias do Município de SERAFINA CORRÊA (RS):

TABELA 33. DISTRIBUIÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

Órgão/Autarquia	Proporção	Provisão Matemática
Poder Executivo	99,29%	R\$ 85.102.847,05
Poder Legislativo	0,71%	R\$ 607.914,93
Total	100,00%	R\$ 85.710.761,98

Desta forma, para amortização do déficit atuarial por meio de aportes periódicos de recursos, os valores das parcelas a serem repassados ao FPSM deverão corresponder à proporção estabelecida na tabela supra.